



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º _____, DE 2021

(Do Senhor CHIQUINHO BRAZÃO)

Prevê a guarda compartilhada de animais de estimação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de regulamentar à guarda dos animais de estimação.

Art. 2º. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1.590-A. As disposições relativas à guarda aplicam-se, no que couber, aos animais de estimação, inclusive a obrigação de auxiliar em sua manutenção.”

(NR)

Art. 3º. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, inclusive de animais de estimação, e filiação.

.....
.....
Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

.....
.....
III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas e, se houver, de animais de estimação; e

IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos e, também a assistência, se houver animais de estimação.”

(NR)

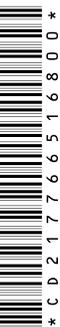
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas estão a cada dia mais ligadas à convivência com os seus animais de estimação. No entanto, quando se trata da separação conjugal na sociedade, surge também a discussão do ex-casal sobre de quem é o direito de ficar com a guarda do animal de estimação.

O número crescente de separações e divórcios têm potencializado essa questão.

Apenas para dar uma ideia do problema, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o número de divórcios no país cresceu 75%, nos últimos cinco anos. Em julho de 2020, por exemplo, o total de divórcios no mês saltou para 7,4 mil, um aumento de 260% em relação à média dos meses anteriores. Essa tendência de alta foi também confirmada pelo Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF). Segundo a entidade, o número foi 15% maior em relação ao mesmo período de 2019 e a alta do número de divórcios foi constatada em 22 estados e no Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quando não há acordo sobre a guarda dos animais de estimação, cabe ao Estado-juiz decidir. Ocorre que a legislação não acompanhou as mudanças sociais em relação aos animais de estimação, o que obriga o juiz a decidir sem o devido amparo legal.

Para preencher essa lacuna, estou propondo alterar o Código Civil e o Código de Processo Civil para prever expressamente que os animais de estimação possam ser objeto de guarda, unilateral ou compartilhada, e da obrigação de contribuir para a sua manutenção.

As pessoas tratam seus animais de estimação como um membro da família, quase como um filho, pelo amor e o carinho que é construído dentro dessa relação ao longo do tempo entre a pessoa humana e o animal de estimação. O que pretendemos com esta propositura, é acompanhar o pensamento da sociedade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



CHIQUINHO BRAZÃO
Deputado Federal – AVANTE/RJ

